

# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950-000

CGC 27.744.184/0001-50 - FONE: 769-1205/1201

**LEI N° 326/94**

*Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1995.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - A elaboração da proposta Orçamentária do Município de Jaguaré, para o exercício de 1995, obedecerá as disposições legais vigentes e às diretrizes estabelecidas por esta Lei.

**Art. 2º** - A proposta orçamentária a que se refere o artigo anterior deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anualidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Pública.

**Parágrafo único** - O Programa de Trabalho a que se refere este artigo deverá ser identificado, no mínimo, a nível de Funções, Programas e Subprogramas, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 9, de 28 de janeiro de 1974, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, atualizada pelas Portarias nº 4, de 12 de março de 1975, nº 25, de 14 de julho de 1976, nº 36, de 17 de dezembro de 1980, e nº 36, de 1º de agosto de 1989; e a Natureza da Despesa a ser realizada, para execução, no mínimo, até o nível de Elemento.

**Art. 3º** - Na elaboração da proposta orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo o respectivo desempenho demonstrado até 31 de agosto de 1994, e projetado para dezembro de 1994, com as adaptações necessárias em decorrência da adoção do novo Padrão Monetário Nacional.

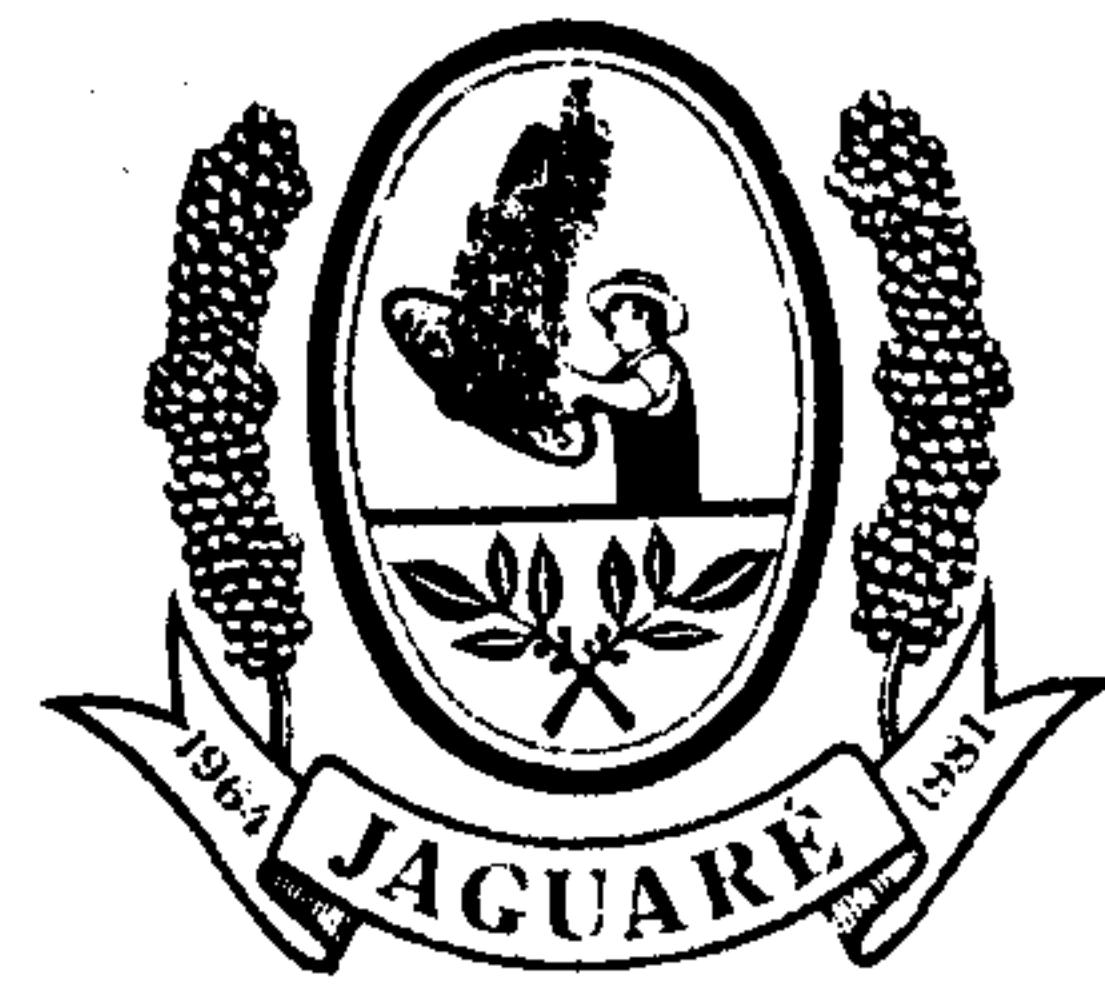
**Art. 4º** - As receitas provenientes de transferências constitucionais da União e do Estado, a favor do Município, serão incluídas na proposta orçamentária com base nas informações por eles fornecidas.

**Parágrafo único** - Na falta das informações a que refere este artigo, aplicar-se-ão as disposições previstas no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação da Portaria SOF/SEPLAN nº 23, de 26 de fevereiro de 1991, no que couber.

**Art. 6º** - O orçamento municipal deverá consignar orçamentariamente as receitas decorrentes de convênios de execução contínua e transferências que venham a ser feitas por pessoas de direito público ou privado, que sejam relativas a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, cujo produto tenha como destinação o atendimento de despesas públicas municipais.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. P. JAGUARÉ", is placed here.



# Prefeitura Municipal de Jaguare

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguare - CEP 29950-000

CGC 27.744.184/0001-50 - FONE: 769-1205/1201

Lei nº 326/94

2

**Art. 7º** - Quando se fizerem necessárias as operações de crédito por antecipação da receita, a lei orçamentária ou a lei ordinária que a autorizar, deverá estabelecer os limites e os critérios a serem observados.

**Art. 8º** - Para fixação da despesa deverão ser levados em conta critérios que atendam ao princípio da exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas do Governo Municipal de Jaguare.

**Art. 9º** - A despesa orçamentária deverá ser classificada em conformidade com o disposto na Lei 4320/64, por órgão gestor e por unidades orçamentárias, observado, no mínimo, o disposto no parágrafo único, do art. 2º desta Lei.

**Art. 10** - Os limites globais da despesa dos Poderes do Município, obedecerão, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995, os parâmetros seguintes:

I - para o Poder Legislativo destinar-se-ão 10% (dez por cento) da receita prevista; e

II - para o Poder Executivo destinar-se-ão 90% (noventa por cento) da receita prevista.

**Art. 11** - O orçamento municipal, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, destinará:

I - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita de impostos, para aplicação no Ensino;

II - 1% (um por cento) da receita estimada, para pagamento da contribuições devidas ao PASEP;

III - 10% (dez por cento), no mínimo, da receita estimada, para aplicação em saúde e saneamento; e

IV - as despesas com pessoal ativo e inativo do Município de Jaguare não poderão exceder de 50% (cinquenta por cento) da arrecadação municipal.

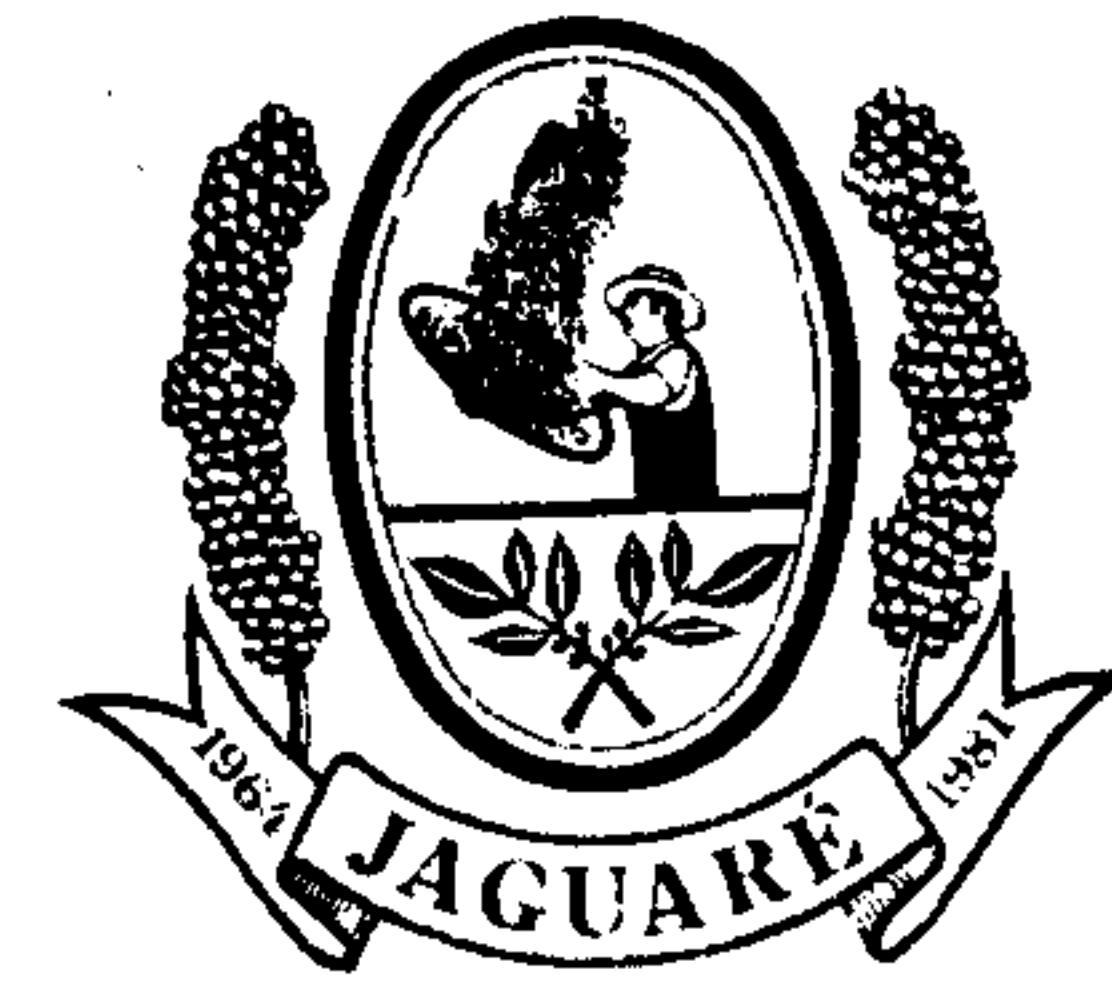
**Art. 12** - A despesa com remuneração de vereadores não excederá o percentual máximo de 5% (cinco por cento) da receita prevista para o exercício de 1995.

**Art. 13** - A Lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

**§ 1º** - Não se inclui na proibição:

I - a autorização para a abertura de créditos suplementares, na forma do art. 42, da Lei nº 4320/64; e

II - a autorização para contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da Lei.



# Prefeitura Municipal de Jaguare

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguare - CEP 29950-000

CGC 27.744.184/0001-50 - FONE: 769-1205/1201

Lei nº 326/94

3

**§ 2º** - O percentual para a abertura de créditos suplementares de que trata o parágrafo anterior será de 50% (cinquenta por cento), considerando-se recursos disponíveis os definidos no § 1º do art. 43, da Lei 4320/64.

**Art. 14** - A proposta orçamentária anual deverá consignar, para os Poderes do Município, na área de pessoal, além daqueles destinados ao atendimento normal das despesas com vencimentos, salários, encargos sociais, proventos e benefícios de dependentes, estabelecidos na legislação específica, recursos para:

**I** - unificação e pacificação de Leis relativas aos servidores públicos municipais, implantação do regime jurídico único e plano de carreira de forma definitiva, previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

**II** - reajuste da remuneração dos servidores ativos e inativos e dos benefícios dos dependentes; e

**III** - concessão de aumento real de remuneração;

**Parágrafo único** - A concessão de aumento real de remuneração somente poderá ser feita, no decorrer do exercício de 1995 através de lei específica, tendo como parâmetros o desempenho da receita municipal e as normas legais pertinentes à matéria.

**Art. 15** - Ficam autorizados os Chefes dos Poderes Municipais a realizar despesas necessárias à restruturação administrativa do Município de Jaguare, bem como à realização de concurso público no exercício de 1995, nos termos da legislação pertinente.

**Parágrafo único** - A restruturação administrativa do Município de Jaguare será feita de forma harmônica entre os dois Poderes, respeitadas a autonomia e competência de cada um deles.

**Art. 16** - São prioridades da Administração Municipal:

**I** - implantação do almoxarifado municipal, oficina mecânica e marcenaria;

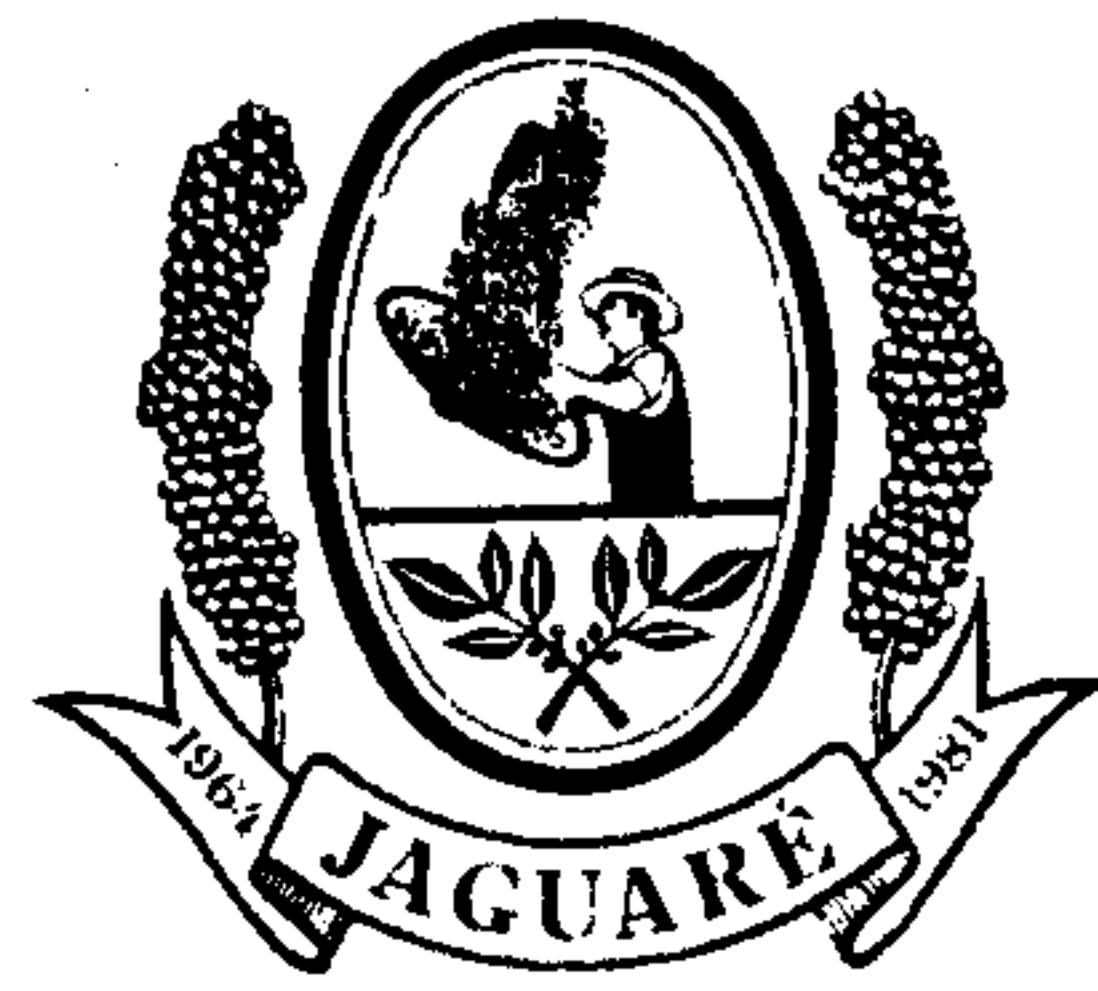
**II** - aquisição e distribuição de uniformes aos servidores públicos municipais;

**III** - implantação de serviços de alimentação matinal (desjejum) aos servidores municipais;

**IV** - incremento na produção de mudas e sementes para distribuição aos municípios, inclusive com implantação de jardins clonais para mudas de café;

**V** - implantação de horta municipal para produção de hortifrutigranjeiros, para suprimento de creches, pré-escolas e escolas do município;

**VI** - ampliação do mercado municipal, objetivando melhorias no sistema de abastecimento;



# Prefeitura Municipal de Jaguáre

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguáre - CEP 29950-000

CGC 27.744.184/0001-50 - FONE: 769-1205/1201

Lei nº 326/94

4

VII - construção de prédio destinado ao matadouro municipal, inclusive com aquisição de terreno apropriado;

VIII - implantação dos serviços de inspeção, padronização e classificação de produtos destinados ao consumo da população;

IX - desenvolvimento de ações no sentido de preservação dos recursos naturais, como correção do solo, controle da erosão, cobertura de encostas e proteção de mananciais;

X - ações visando o crescimento quantitativo e qualitativo no atendimento à criança em creches municipais, com conclusão dos prédios já iniciados, ampliação dos já existentes, construção de novos prédios com essa finalidade, e aquisição de equipamentos;

XI - ações visando o crescimento quantitativo e qualitativo no atendimento à criança no Ensino Pré Escolar, com conclusão dos prédios já iniciados, ampliação de unidades escolares já existentes, construção de novos prédios com essa finalidade, e aquisição de equipamentos;

XII - implantação de projeto objetivando a erradicação do analfabetismo no Município de Jaguáre;

XIII - ações visando o crescimento quantitativo e qualitativo no atendimento do jovem no Ensino Fundamental, com a conclusão do prédio da Escola "Cipriano Cocco", ampliação de prédios escolares já existentes, construção de novas unidades escolares e aquisição de equipamentos;

XIV - ações visando dotar prédios escolares com água, energia elétrica e esgotos sanitários;

XV - transferências de recursos financeiros ao Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo-MEPES, para manutenção do ensino médio no Município;

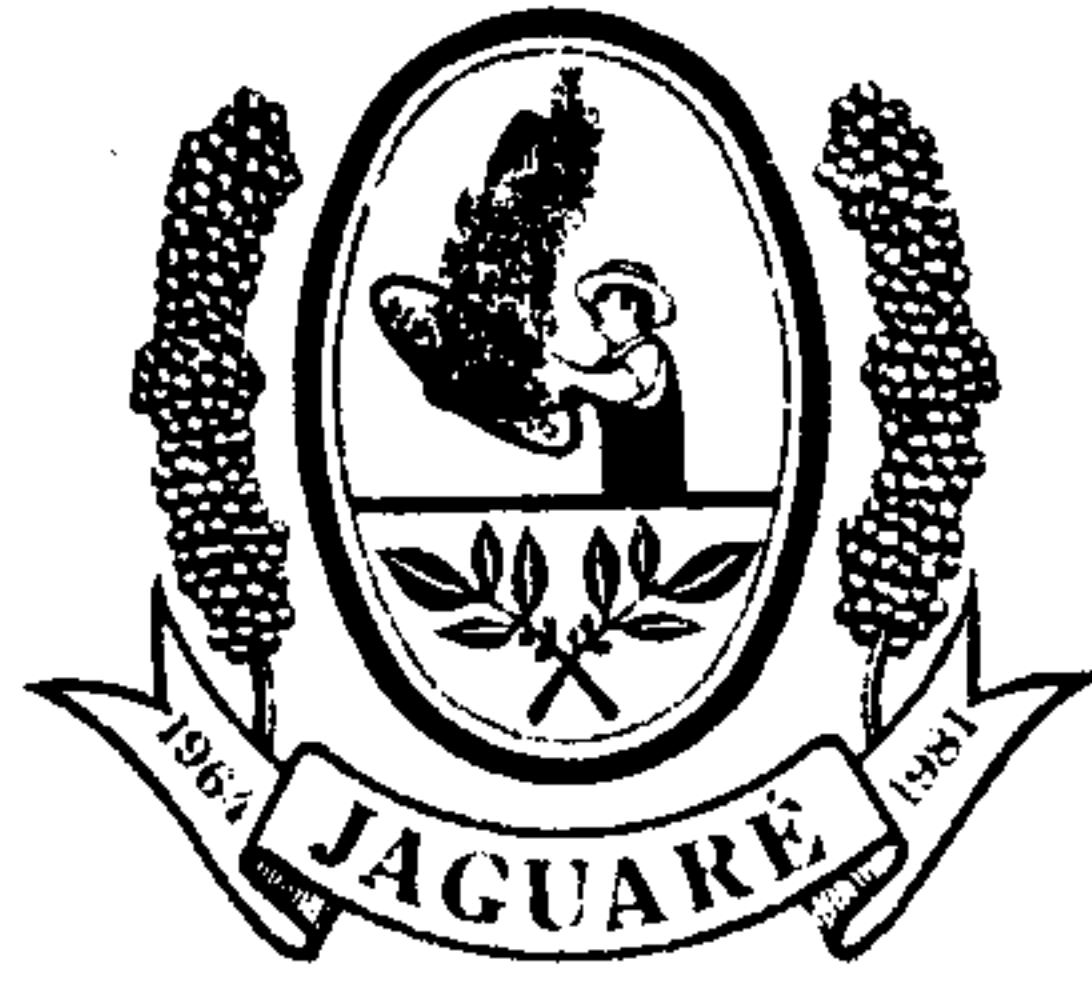
XVI - ações relacionadas à manutenção da Escolinha de Futebol de Jaguáre e de outras atividades desportivas amadoras, no Município;

XVII - recuperação e construção de quadras poliesportivas, no Município;

XVIII - ações governamentais objetivando a concessão de bolsas de estudos ao estudante carente, a serem repassadas diretamente aos beneficiários, pais ou responsáveis, para custeio de estudos;

XIX - fornecimento de transporte escolar aos educandos, utilizando-se de frota própria ou contratação com terceiros;

XX - ações visando a implantação definitiva da escola de música de Jaguáre e incentivo aos corais, inclusive com a aquisição de instrumentos musicais;



# Prefeitura Municipal de Jaguare

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguare - CEP 29950-000

CGC 27.744.184/0001-50 - FONE: 769-1205/1201

Lei nº 326/94

5

*XXI - construção de prédio destinado à Biblioteca, na Sede Municipal;*

*XXII - ações visando a aquisição de livros, moveis, utensílios e demais equipamentos para Biblioteca Municipal;*

*XXIII - ações visando a ampliação da área atendida com sinais de TV, com aquisição e instalação de aparelhos de retransmissão e demais equipamentos com mais capacidade;*

*XXIV - Ações objetivando a realização das festividades da Emancipação Política do Município de Jaguare;*

*XXV - implantação de redes de distribuição de energia elétrica na zona rural, a serem construídas pela concessionária ou através de contratação com terceiros;*

*XXVI - implantação de redes de distribuição de energia elétrica na zona urbana, com ou sem iluminação pública, a serem construídas pela concessionária ou através de contratação com terceiros;*

*XXVII - ações governamentais objetivando a implantação de projetos de moradias próprias nas zonas rural e urbana;*

*XXVIII - ações governamentais no sentido de regularização da propriedade predial e territorial urbana, no Município de Jaguare;*

*XXIX - continuação das obras do cemitério público na sede municipal;*

*XXX - ações governamentais objetivando a produção de melhorias na iluminação pública da Av. 09 de Agosto, na sede municipal, com instalação de pontos de iluminação a vapor de mercúrio no canteiro central da avenida ou em ambos os lados;*

*XXXI - obras de remodelação da Praça São Cipriano, inclusive sistema de iluminação;*

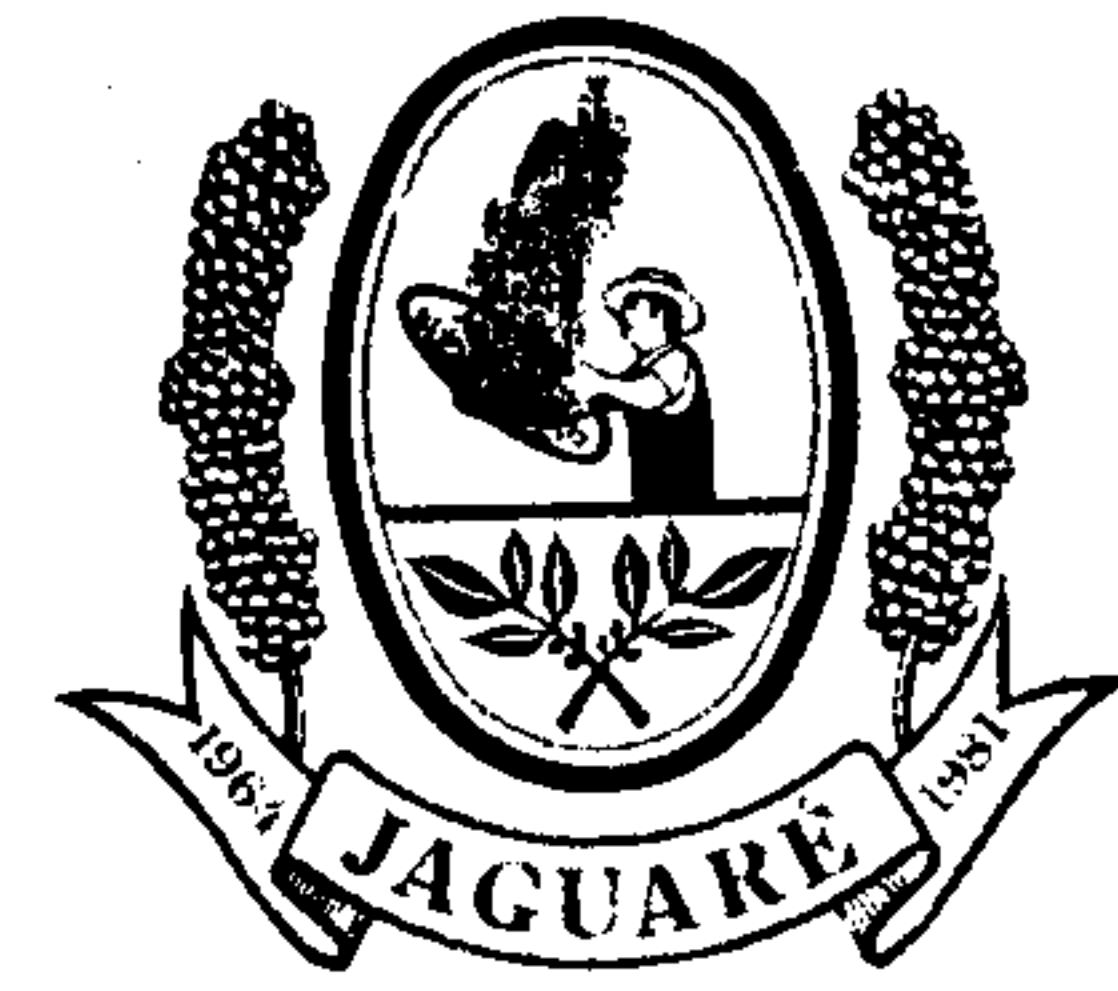
*XXXII - obras de iluminação da Praça pública de Água Limpa, neste Município;*

*XXXIII - ações governamentais objetivando o atendimento médico-ambulatorial aos municípios, garantindo o acesso universal e igualitário a todos;*

*XXXIV - reforma, ampliação ou construção de unidades sanitárias no Município, com equipamentos (ou reequipamento) das mesmas;*

*XXXV - transferências de recursos financeiros ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE) do Município de Jaguare;*

*XXXVI - ações governamentais visando à proteção da população mais carente e, em especial, à proteção do menor através do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA;*



# Prefeitura Municipal de Jaguáre

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguáre - CEP 29950-000

CGC 27.744.184/0001-50 - FONE: 769-1205/1201

Lei nº 326/94

6

*XXXVII - construção de albergue para amparo às pessoas carentes, em especial, às pessoas idosas;*

*XXXVIII - implantação do sistema previdenciário do servidor público ativo, inativo e pensionista;*

*XXXIX - abertura, reabertura e conservação de estradas vicinais no Município, inclusive com construção de pontes e bueiros;*

*XL - obras de urbanização na Av. 09 de Agosto, na sede municipal, com abertura e/ou reabertura do passeio público e padronização do piso do mesmo;*

*XLI - obras de pavimentação de ruas e/ou avenidas na sede municipal e nos distritos, inclusive construção de meios-fios, guias e sargetas;*

*XLII - construção de redes de esgotamento de águas pluviais na sede municipal e distritos; e*

*XLIII - construção de abrigos para passageiros em postos de ônibus;*

*XLIV - ações governamentais objetivando o pagamento do Precatório nº 00082/94, do TRT 17ª Região;*

*XLV - ações governamentais visando a implantação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Jaguáre;*

*XLVI - construção do prédio para instalação do Fórum no Município.*

*Art. 17 - para concretização das prioridades e metas propostas nesta Lei, o Poder Executivo poderá promover, através de encaminhamento de projetos de lei específicos, as seguintes alterações na Legislação Tributária Municipal:*

*I - alteração da planta de valores do Município de Jaguáre, para efeito da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana;*

*II - aumento das Taxas de Iluminação pública;*

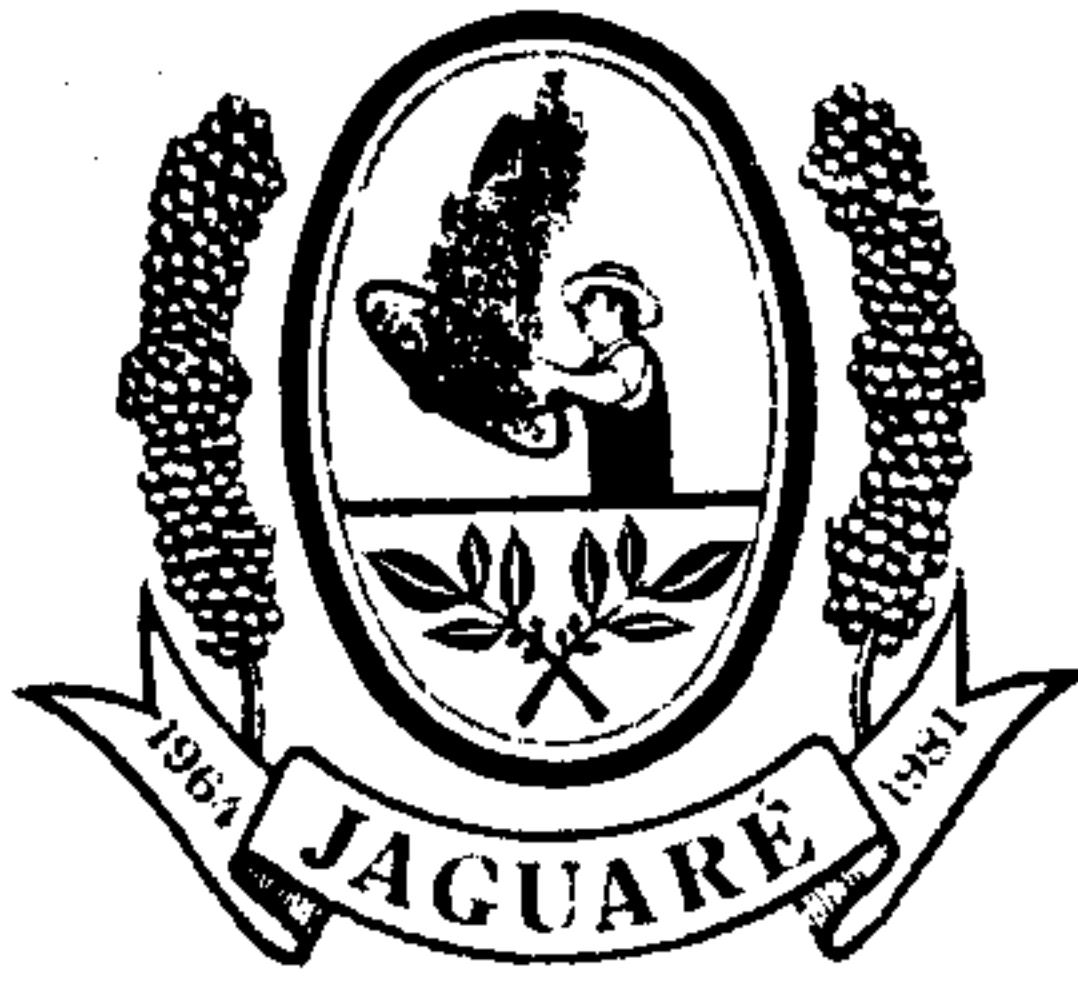
*III - lançamento e cobrança da contribuição de melhoria;*

*Código Tributário Municipal; e*

*IV - revisão dos prazos de recolhimento, juros e multas previstas no Código Tributário Municipal;*

*V - adoção da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) para cobrança dos Tributos Municipais.*

*Art. 18 - O projeto de lei orçamentária deverá ser devolvido ao Executivo Municipal para sanção até 1º (primeiro) de dezembro de 1994.*



# Prefeitura Municipal de Jaguare

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguare - CEP 29950-000

CGC 27.744.184/0001-50 - FONE: 769-1205/1201

Lei nº 326/94

7

*Parágrafo único - O Poder Legislativo não devolvendo, no prazo fixado neste artigo, o projeto de lei orçamentária anual à sanção do Poder Executivo, este será promulgado como Lei pelo Prefeito Municipal.*

*Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguare-ES, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994).*

*ALAÍDES MARIANI  
Prefeito Municipal*

*Registrado e publicado na Assessoria do Gabinete desta Prefeitura na data supra.*

*Matuzalem Raymundo Dazzi  
Assessor do Gabinete*